



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 583, de 17 DE Dezembro DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17/12/2015
1º Secretário

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os projetos culturais promovidos por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado e patrocinados ou fomentados, direta ou indiretamente, com verba pública estadual, devem ser acessíveis aos deficientes visuais, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se como medidas de acessibilidade, conforme o caso, as previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal 13.146/2015), entre elas a audiodescrição e a publicação em braile.

Art. 2º - Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricatura e artes plásticas deverão ser dotadas de audiodescrição no local da exposição, o qual deverá dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta.

Art. 3º - Todas as obras de cinema, vídeo, séries de TV e congêneres devem conter opção de áudio na forma de audiodescrição.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 4º - As peças de teatro, dança e circo, devem oferecer um audiodescritor e estrutura tecnológica que permita o acesso a essa tecnologia.

§1º - Para projetos que tenham duração até uma semana, a audiodescrição deve ser oferecida, em pelo menos, uma apresentação.

§ 2º - Para os projetos que se estenderem por prazo superior, deverá ser oferecido a audiodescrição em pelo menos uma apresentação por semana.

Art. 5º - Todas as obras literárias e publicações impressas deverão ter, no mínimo, 1% (um por cento) de sua tiragem em braile, sendo o mínimo de 1(um) exemplar.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente, ao menos um cópia deverá ser encaminhada à Biblioteca Pública Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM,

DE

DE 2015.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

A propositura exposta visa promover a participação social, a igualdade dos direitos sociais, a cidadania e a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos portadores de deficiências visuais.

A Constituição Federal vigente, Lei Maior de nosso jurídico, em seu artigo 24, inciso XIV, atribuiu ao legislador estadual competência legislativa concorrente de dispor sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiências.

Segundo a Organização Mundial de Saúde- OMS, nos países em desenvolvimento é maior o índice de pessoas com deficiências visuais, essa realidade demonstra uma necessidade de ser criar políticas públicas de inclusão social que assegure direitos para essa população.

Os eventos e projetos culturais tratados pela presente preposição, são financiados e fomentados por verba pública, proveniente, em grande parte, dos tributos pagos pelos contribuintes. Grande parte destes contribuintes é composta por portadores de deficiências visuais, e as respectivas famílias destes. Diante do exposto, é obrigação do legislador estadual garantir que todos os cidadãos do Estado de Goiás, sem qualquer discriminação, possam apreciar os projetos culturais fomentados pelo Estado.

Com o respeito e cuidado que o caso requer, requisito o auxílio dos Senhores Deputados na tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004306

Data Autuação: 17/12/2015

Projeto : 583-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSIBILIDADE DOS DEFICIENTES VISUAIS AOS PROJETOS CULTURAIS PATROCINADOS OU FOMENTADOS COM VERBA PÚBLICA ESTADUAL.



2015004306

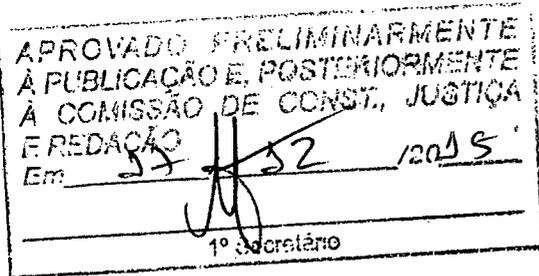


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101



PROJETO DE LEI Nº 583, de 17 DE DEZEMBRO DE 2015.



Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os projetos culturais promovidos por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado e patrocinados ou fomentados, direta ou indiretamente, com verba pública estadual, devem ser acessíveis aos deficientes visuais, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se como medidas de acessibilidade, conforme o caso, as previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal 13.146/2015), entre elas a audiodescrição e a publicação em braile.

Art. 2º - Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricatura e artes plásticas deverão ser dotadas de audiodescrição no local da exposição, o qual deverá dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta.

Art. 3º - Todas as obras de cinema, vídeo, séries de TV e congêneres devem conter opção de áudio na forma de audiodescrição.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101



Art. 4º - As peças de teatro, dança e circo, devem oferecer um audiodescrição e estrutura tecnológica que permita o acesso a essa tecnologia.

§1º - Para projetos que tenham duração até uma semana, a audiodescrição deve ser oferecida, em pelo menos, uma apresentação.

§ 2º - Para os projetos que se estenderem por prazo superior, deverá ser oferecido a audiodescrição em pelo menos uma apresentação por semana.

Art. 5º - Todas as obras literárias e publicações impressas deverão ter, no mínimo, 1% (um por cento) de sua tiragem em braile, sendo o mínimo de 1(um) exemplar.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente, ao menos um cópia deverá ser encaminhada à Biblioteca Pública Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM,

DE

DE 2015.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

A propositura exposta visa promover a participação social, a igualdade dos direitos sociais, a cidadania e a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos portadores de deficiências visuais.

A Constituição Federal vigente, Lei Maior de nosso jurídico, em seu artigo 24, inciso XIV, atribuiu ao legislador estadual competência legislativa concorrente de dispor sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiências.

Segundo a Organização Mundial de Saúde- OMS, nos países em desenvolvimento é maior o índice de pessoas com deficiências visuais, essa realidade demonstra uma necessidade de ser criadas políticas públicas de inclusão social que assegure direitos para essa população.

Os eventos e projetos culturais tratados pela presente proposição, são financiados e fomentados por verba pública, proveniente, em grande parte, dos tributos pagos pelos contribuintes. Grande parte destes contribuintes é composta por portadores de deficiências visuais, e as respectivas famílias destes. Diante do exposto, é obrigação do legislador estadual garantir que todos os cidadãos do Estado de Goiás, sem qualquer discriminação, possam apreciar os projetos culturais fomentados pelo Estado.

Com o respeito e cuidado que o caso requer, requiro o auxílio dos Senhores Deputados na tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL